



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 03 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 21.08.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600028-68.2024.6.12.0022 - ELEIÇÕES 2024

Procedência: JARDIM/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS - PODE/JARDIM

Advogados: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – OAB/MS 6277, KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – OAB/MS 11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA – OAB/MS 8257-A, PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES – OAB/MS 23635-A

Recorrido: GERALDO ALENCAR GONÇALVES

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação por propaganda antecipada, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-53.2024.6.12.0022 - ELEIÇÕES 2024

Procedência: JARDIM/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE/JARDIM

Advogados: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – OAB/MS 6277, KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – OAB/MS 11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA – OAB/MS 8257-A, PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES – OAB/MS 23635-A

Recorrido: GERALDO ALENCAR GONÇALVES

Advogada: ISABELA ENNIS ALBIERI – OAB/MS 18383

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

julgou improcedente a representação por propaganda antecipada, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

03 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600025-47.2024.6.12.0044 - ELEIÇÕES 2024

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO AVANTE/CAMPO GRANDE-MS

Advogado: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO - OAB/SP 307124

Recorrida: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Advogados: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - OAB/MS 2921, SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA - OAB/MS 7696, ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO - OAB/MS 17179, EDUARDO PEREIRA BRANDÃO - OAB/MS 16287, LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN - OAB/MS 13757

Relatora: JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação, nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.

04 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600062-92.2024.6.12.0038 - ELEIÇÕES 2024

Procedência: COSTA RICA/MS

Recorrente: ETIENE PAVAN

Advogado: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - OAB/MS 17471

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS/COSTA RICA

Advogado: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA - OAB/MS 24323

Relatora: JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a representação e condenou a recorrente ao pagamento da penalidade de multa, nos termos do voto da relatora e resolvendo o mérito.

05 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-05.2024.6.12.0028 - ELEIÇÕES 2024

Procedência: CAARAPÓ/MS

Recorrente: ALDECIR ROBERTO FERNANDES

Advogados: ALCIONE LUCIA MARTINS - OAB/MS 10404, NOEMIR FELIPETTO - OAB/MS 10331

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL/CAARAPÓ



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Advogados: ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA - OAB/MS 15656, VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - OAB/MS 14445-A

Relator: JUIZ CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de 1º grau que julgou procedente a representação, nos termos do voto do relator.

06 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600011-63.2024.6.12.0044 – ELEIÇÕES 2024

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: ELIABE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: CINEIO HELENO MORENO – OAB/MS 7251

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB / CAMPO GRANDE

Advogados: MARIELA DITTMAR RAGHIAN – OAB/MS 9045, LUCIA MARIA TORRES FARIAS – OAB/MS 8109, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO – OAB/MS 7146, LETICIA ARRAIS DO CARMO – OAB/MS 23983, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER – OAB/MS 23390

Relator: JUIZ RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: À unanimidade de votos, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de intempestividade e conheceu do recurso. No mérito, também à unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, para decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites da causa de pedir e, nos termos no inciso II do §3º do art. 1.013 do CPC, considerando estar a causa madura para julgamento, julgar improcedente a representação, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

07 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600008-71.2024.6.12.0024 – ELEIÇÕES 2024

Procedência: APARECIDA DO TABOADO/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP/APARECIDA DO TABOADO

Advogados: LUCAS ORSI ABDUL AHAD – OAB/MS 15582, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/MS 14666

Recorrido: RESPONSÁVEL PELO PERFIL DO INSTAGRAM "TABOADOEMFOCO" – VITOR RAFAEL CORREA DA COSTA

Advogado: GABRIEL MASSAYUKI OLIVEIRA HASEGAWA - OAB/MS 27690

Relator: JUIZ RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

julgou improcedente a representação, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS